



Acórdão n.º 91 - 2023/2024

N.º Processo: 91/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 05/05/2024 - Hora: 16:31 - Local: Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e SÉRGIO ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que o seguinte: **“Aos 04:55 do período 4 o jogador Duje Srhoj número 6 da equipa SLB foi admoestado com Falta com brutalidade (...) com substituição ao fim de 4 minutos, com amostragem do respetivo cartão vermelho, por ação violenta, tendo agredido o seu adversário com um soco na cara. Aplicou-se a regra 9.14”**.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O jogador Duje Srhoj (SLB) “**foi admoestado com Falta com brutalidade (...) com substituição ao fim de 4 minutos, com amostragem do respetivo cartão vermelho, por ação violenta, tendo agredido o seu adversário com um soco na cara. Aplicou-se a regra 9.14**”.

3.1. O artigo 54.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “**1. O jogador que cometa um ato de brutalidade contra outro jogador, dentro de água e em situação de jogo, ou durante alguma paragem de jogo, desconto de tempo ou nos intervalos entre os períodos, tal como definida nas regras do jogo aplicáveis, é punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14**” [actualmente regra World Aquatics WPR 9.14].

3.2. O jogador Duje Srhoj (SLB) agrediu fisicamente o seu adversário, mediante “**ação violenta**”, desferindo-lhe “**um soco na cara**”, conduta susceptível de provocar lesões no corpo e na saúde do adversário, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido cartão vermelho.

3.3 O relatório dos árbitros faz expressa menção à regra WPR 9.14 – “**9. Exclusion Fouls (...) 9.14 To commit a violent action, including kicking, striking, or attempting to kick or strike with malicious intent an opponent or official, whether during actual play, during any stoppages, timeouts, after a goal has been scored or during intervals between periods of play.**”

3.4. O jogador Duje Srhoj (SLB) “**foi admoestado com Falta com brutalidade (...) com amostragem do respetivo cartão vermelho (...) Aplicou-se a regra 9.14**”.

3.5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Duje Srhoj (SLB) na pena de 3 (três) jogos de suspensão, por brutalidade – “**violent action**” – “**ação violenta**” (artigo 54.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador DUJE SRHOJ (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 3 (três) jogos de suspensão, por Brutalidade – regra WPR 9.14, ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 22 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

